LEI Nº 516, DE 05 DE JULHO DE 2000.

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, a pagar às Conselheiras Titulares do Conselho Tutelar um abono mensal no mesmo valor do que é pago aos Servidores municipais, seguindo-se as mesmas proporções, durante o Exercício de 2.000"

(Projeto de Lei nº97, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º:- Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a pagar, no exercício de 2.000, às Conselheiras Titulares do Conselho Tutelar um abono mensal no mesmo valor do que é pago aos servidores municipais, seguindo-se as mesmas proporções.

ARTIGO 2º:- O abono previsto no artigo anterior será retroativo à posse dos conselheiros neste exercício.

ARTIGO 3º:- O abono a que se refere esta lei não se incorporará à ajuda de custo a quem já tem direito para nenhum efeito legal.

ARTIGO 4º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da posse dos conselheiros.

ARTIGO 5º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil(05.07.2000).